

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 23.
Portaria nº 719, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Benno Sander		
e-MEC Nº: 201012088		
PARECER CNE/CES Nº: 345/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Direito de Ipatinga – FADIPA é mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, sociedade de direito civil privado, nos moldes dos artigos 62 e 69 do Código Civil Brasileiro e seu Estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o número 10, no registro 119.274, Livro A, de 28/4/2009. A Faculdade de Direito de Ipatinga está localizada à Rua João Patrício Araújo, nº 195, Bairro Veneza I, Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

A Faculdade de Direito de Ipatinga – FADIPA, que possui somente o curso de graduação em Direito, foi estabelecida com a missão de “formar profissionais socialmente responsáveis, capazes de estender à comunidade em que vivem os conhecimentos das ciências, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da região, do Estado e do País” (PDI 2009-2013).

O pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito de Ipatinga foi protocolado no dia 14 de dezembro de 2010, sob o número e-MEC 201012088. A análise da documentação realizada pela Secretaria de Educação Superior do MEC revela que a IES atende **satisfatoriamente** as exigências de instrução processual estabelecidas para essa fase pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e a Portaria MEC nº 40/2007. Deu-se prosseguimento ao fluxo processual com Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cuja visita ocorreu entre os dias 9 e 13 de agosto de 2011, produzindo o relatório de nº 89855. O relatório da Comissão Avaliadora do INEP não foi impugnado pela IES nem pela Secretaria.

A Instituição, que não possui IGC, recebeu da Comissão Avaliadora do INEP o **Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. O seguinte quadro apresenta os conceitos atribuídos pela Comissão do INEP a cada uma das 10 dimensões do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e	3

	demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Com base nos resultados da análise documental e da verificação *in loco* da Comissão de Avaliação do INEP, esta Relatoria consigna as **considerações** que se detalham em seguida. O Relatório do INEP apresenta justificativas consistentes para os conceitos atribuídos à Instituição, concluindo que as propostas constantes do PDI e outros documentos institucionais da Faculdade de Direito de Ipatinga são implantadas de forma adequada, superando o referencial mínimo de qualidade exigido. A Faculdade de Direito de Ipatinga apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2009-2013, estando condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas. As funções, órgãos e sistemas de administração estão organizados, conforme o previsto no PDI, e adequados ao funcionamento do curso de graduação em Direito. A IES apresentou relatório de autoavaliação referente ao período 2010 e projeto de Avaliação Institucional para o período 2010-2013, que foram elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES. Os resultados da autoavaliação são utilizados para a revisão do PDI e permitem constatar a existência de ações acadêmicas e administrativas consequentes ao processo de avaliação.

As políticas de ensino, pesquisa e extensão vem sendo implantadas a partir de 2009, ano em que ocorreu a migração do sistema educacional mineiro para o sistema federal de educação, e guardam relação com o padrão de referencial mínimo de qualidade. No que se refere à política de pesquisa e extensão, a Faculdade instituiu o Núcleo de Investigação Científica e de Extensão (NICE) em janeiro de 2010. Nas dimensões de responsabilidade social e comunicação com a comunidade interna e externa, a Instituição apresenta um perfil de qualidade ALÉM do referencial mínimo exigido, como o comprovam, por exemplo, o Projeto Escola Sem Limites, o Núcleo de Assistência Judiciária (NAJ), o Projeto de Direito Ambiental e o Projeto Conhecer para Preservar. A Ouvidoria está implantada com infraestrutura própria, ouvidor designado por ato normativo e atribuições bem definidas.

As políticas de pessoal docente e técnico-administrativo e de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional estão coerentes com o PDI. Os planos de carreira para ambas as categorias foram protocolados em órgão competente do Ministério do Trabalho. A FADIPA com 49 docentes com ampla experiência profissional e acadêmica, dos quais 30,6% são

doutores, 38,8% mestres e 30,6% especialistas, todos com o Currículo Lattes atualizado. Quanto ao regime de trabalho, 53% dos docentes é horista, 30,6% em tempo parcial e 16,3% em tempo integral. O perfil dos servidores técnico-administrativos está de acordo com as funções desempenhadas. Assim, as políticas de pessoal e de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo e suas condições de trabalho ostentam um padrão de qualidade ALÉM dos referenciais mínimos requeridos.

A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios cumprem as exigências dos dispositivos regimentais e estatutários inseridos no PDI e atende de forma ADEQUADA ao referencial mínimo de qualidade. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação corresponde ao um padrão de qualidade ótimo, MUITO ALÉM dos referenciais mínimos exigidos. As políticas e práticas de atendimento aos discentes configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, está ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Quanto aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação comprovou *in loco* que A IES apresenta condições adequadas para o cumprimento dos requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004, com elevadores, dependências sanitárias e rampas de acesso nas dependências internas da unidade; todos os membros do corpo docente tem qualificação em nível de pós-graduação; o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente está em tramitação para homologação, conforme protocolo na /DRT-MG, em Belo Horizonte/MG, datado de 3/9/2010, sob o nº 46211.007412/2010-76; o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico-Administrativo está em tramitação para homologação, conforme protocolo na /DRT-MG, em Belo Horizonte/MG, datado de 19/10/2010, sob o nº 46211.008607/2010-33; e a contratação funcional do pessoal docente e técnico-administrativo segue os padrões da legislação trabalhista com vínculo empregatício.

Diante do exposto e considerando a instrução processual, a legislação vigente e as análises técnicas da Secretaria e da Comissão de Avaliação do INEP, submeto meu parecer e voto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, Veneza I, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Benno Sander - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente